



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 28/04/26.

“Dispõe sobre a alteração do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 51/2008, quadro de funções gratificadas, como específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Vagas	PERCENTUAL
Coordenador de Avaliação de Desempenho	1	40%
Coordenador de Controle de Vetores	1	40%
Coordenador de Convênios	1	40%
Coordenador de Estágios	1	40%
Coordenador de Execução de Contratos	1	40%
Coordenador de Habitação	1	40%
Coordenador de Programas de Assistência Social	1	40%
Coordenador do CRAS	1	40%
Coordenador do CREAS	1	40%
Coordenador de Serviço de Frota Municipal	1	40%
Coordenador de Transporte Escolar	1	40%
Coordenador de Unidade de Saúde	1	40%
Coordenador de Atenção Básica de Saúde	1	40%
Coordenador de Vigilância da Saúde	1	40%
Coordenador do INCRA	1	40%
Coordenador do Serviço de Vigilância Epidemiológica	1	40%
Coordenador do Serviço de Alta e Média Complexidade	1	40%
Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária	1	40%
Coordenador do Serviço de Tributação	1	40%
Coordenador do Serviço de Posturas	1	40%
Coordenador do Serviço de Licitação	1	40%
Coordenador dos Serviços de Cemitério	1	40%



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 28/04/26.

Coordenador dos Vigias	1	40%
Coordenador de Defesa Civil	1	40%
Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas	1	40%
Coordenador de Atos Oficiais	1	40%
Coordenador de Junta Militar	1	40%
Preposto do Município	1	40%
Secretária do Gabinete	1	40%
Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo	4	40%
Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo	2	50%
Membro da Comissão de Enquadramento e de Evolução Funcional	4	40%
Vigia da Ronda Municipal	9	15%

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 28 de abril de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal